



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 137/2019

Projeto de Lei Complementar nº 53/2019

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO JARDIM PEDRA BRANCA E JARDIM FLORESTAN FERNANDES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, passando de área institucional para área verde:

I – um terreno resultante do desdobro da Área Institucional E, do loteamento denominado Jardim Florestan Fernandes, nesta cidade, designado como Área A3, situado na Avenida Julieta Engrácia Garcia, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na confrontação com a Área A2, desdobrada da Área Institucional E do loteamento denominado Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177039) e com a Avenida Julieta Engrácia Garcia; deste ponto, segue por esta avenida na distância de 99,08 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 124,56 metros, confrontando com a Área A4, desdobrada da Área Institucional E do loteamento Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177041); daí, segue na distância de 54,25 metros, confrontando com o Sistema de Lazer S; daí, deflete à direita e segue na distância de 41,00 metros, confrontando com a Área A2, desdobrada da Área Institucional E do loteamento Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177039); daí, deflete à direita e segue na distância de 22,68 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 74,85 metros; daí, deflete à esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, na distância de 40,30 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 9.624,97 metros quadrados; cadastrado na municipalidade sob nº 505.112 e matrícula nº 177.040 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, passando de área verde para área institucional:

I – uma área de terras destinada à Área Verde Dois do Loteamento Jardim Pedra Branca, nesta cidade, com a seguinte descrição: tem início essa descrição perimétrica no marco localizado no alinhamento predial da Avenida A, junto à divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra; deste marco segue em linha reta, pela divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, com 64,50 metros de comprimento, com azimute de $13^{\circ}56'55''$, até o marco localizado na mesma divisa; deste marco vira à esquerda pela divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, com 42,40 metros de comprimento, com azimute de $10^{\circ}59'49''$, até o marco localizado no alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze; deste marco vira à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze, em arco de 10,00 metros de comprimento, com 12,78 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no mesmo alinhamento; deste marco segue em curva à direita, pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 5,94 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no mesmo alinhamento; deste marco segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Onze, com 133,30 metros de comprimento, com azimute de $68^{\circ}16'40''$, até o marco localizado do início da curva na confluência da Rua Onze com a Rua Quatorze; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Onze com a Rua Quatorze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 11,13 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da rua projetada nº 14; deste marco segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Quatorze, com 27,76 metros de comprimento, com azimute de $139^{\circ}08'36''$, até o marco localizado no início da curva na confluência da Rua Quatorze com a Rua Quinze; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Quatorze com a Rua Quinze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 9,25 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da Rua Quinze; deste marco, segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Quinze, em arco de raio de 70,35 metros de comprimento, com 19,96 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no início da curva de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

confluência da Rua Quinze com a Avenida A; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Quinze com a Avenida A, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 10,28 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da Avenida A; deste marco segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Avenida A, com 59,97 metros de comprimento, com azimute de 248°25'26", até o marco localizado na divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, onde teve início e termina essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 7.435,80 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 503.536 e matrícula nº 100.611 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Art. 3º. A transferência de finalidade das áreas descritas no artigo anterior está condicionada à construção de uma escola municipal de ensino fundamental, conforme informações constantes do processo administrativo 02.2011.053918.0.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de julho de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente